

O ESTADO ISLÂMICO (EI): UM ESTADO CONTESTADO ÚNICO

Deon Geldenhuis¹

Introdução

A característica definidora dos Estados contestados, também denominada “Estados de facto” (Pegg 1998; Bahcheli, Bartmann e Srebrnik 2004; Lynch 2004; Berg e Toomla 2009; Casperson 2009; Toomla 2016), é que suas reivindicações de Estado são amplamente desafiadas por Estados existentes (ou confirmados). Como consequência, todos eles sofrem um déficit de reconhecimento internacional de seu Estado declarado. A falta de reconhecimento varia consideravelmente, mas todos ficaram aquém do reconhecimento coletivo na forma de membros completos das Nações Unidas (Geldenhuis 2009).

A proclamação em 2014 do Estado islâmico do Iraque e da Síria, posteriormente renomeado Estado islâmico (EI), trouxe o número de Estados contestados contemporâneos para onze. A República da China (Taiwan) é o decano entre eles, sendo um Estado contestado desde 1949. A República Democrática Árabe Saharaui (Saara Ocidental) adquiriu esse status em 1976. A República Turca do Norte de Chipre se juntou à categoria em 1983, seguido pela Palestina em 1988. O Kosovo e a Somalilândia assumiram um status semelhante em 1991, enquanto os quatro Estados contestados da Eurásia da Abecásia, Ossétia do Sul, Nagorno Karabakh e Transnistria surgiram entre 1991 e 1999. Estritamente falando, o EI entrou nesta liga quando, pela primeira vez em 2006, proclamou seu Estado em partes do Iraque, mas este movimento não foi levado a sério no Oriente Médio ou mais longe. Foi somente depois, quando o movimento EI efetivamente proclamou sua soberania novamente em junho de 2014 - então com um extenso território no Iraque e na Síria sob seu controle - que a comunidade internacional despertou para a

¹ Professor do Department of Politics at the University of Johannesburg. Mestre pela University of Pretoria. PhD from Cambridge University. Pesquisador na área de Direitos Humanos, Política Externa e Relações Internacionais. E-mail: deong@uj.ac.za.

realidade brutal da entidade que se denominava um califado islâmico². Neste artigo, o foco será no Estado Islâmico em sua personificação pós-2014, que terminou em novembro de 2017 com a destruição violenta de sua presença física no Iraque e na Síria.

Com certeza, estes onze territórios não foram os únicos Estados contestados nos últimos tempos. Desde o seu nascimento na década de 1930, o “Estado fantoche” japonês de Manchukuo caiu nesta categoria, juntamente com o Estado nazista da Croácia durante a Segunda Guerra Mundial. Na década de 1960, Katanga, Biafra e Rodésia tinham seu Estado autodeclarado rejeitado pela comunidade mundial, assim como os quatro “Estados da pátria” da África do Sul (Transkei, Bofutatsuana, Venda e Ciskei) nos anos 1970 e 1980 e a República de Ichkeria (Chechênia) e a República Sérvia na década de 1990. Alguns desses casos serão aludidos no presente artigo, mas o Estado do EI será comparado principalmente com os Estados contestados já existentes.

O objetivo da pesquisa é ilustrar que o Estado do EI tinha características em comum com os outros Estados contestados de hoje, assim como apresentava características que o diferenciavam. A chave para identificar essas semelhanças e diferenças reside nos critérios formais de soberania no direito internacional, complementados por requisitos decorrentes das normas internacionais prevaletentes e da prática estatal.

Como estudos de caso pormenorizados dos outros dez estados pretendentes já foram conduzidos em outros lugares³, basta resumir os achados relacionados ao seu status internacional e usá-los como base para a comparação com a política física do EI.

Crítérios para a Soberania em Direito Internacional e a Prática Estatal

A Convenção de Montevideu de 1933 sobre Direitos e Deveres dos Estados reflete o direito internacional consuetudinário sobre o que constitui um Estado. Como sujeito do direito internacional (ou seja, uma entidade reconhecida como capaz de exercer direitos e deveres internacionais), um Estado deve cumprir quatro requisitos: ter uma população permanente, ter um território definido, ter um governo e ter a capacidade para estabelecer relações com

² Deve ser feita uma distinção entre o EI como um movimento e o EI físico (ou califado), cuja referência, de ambos, de forma comum e confusa, é “Estado Islâmico” (ou EI). O nome da organização mudou várias vezes desde a sua formação, mas, por razões de conveniência, nos referiremos principalmente como movimento EI.

³ Veja as fontes citadas na p. 1 e Fischer 2016.

outros Estados (Crawford 2015, 281).

O primeiro critério significa que um Estado aspirante deve ter “alguma população ligada a um território específico de forma mais ou menos permanente e que possa ser considerada, em linguagem geral, como seus habitantes” (Dixon 2000, 107-108). A permanência de uma população não implica que as pessoas não possam migrar de ou para um Estado. A legislação internacional também não especifica que a população de um Estado deve compartilhar semelhanças significativas que os tornem pessoas distintas em termos de linguagem, cultura, religião ou descendência; eles simplesmente se encontram vivendo em um determinado território nacional. Nem o direito internacional nem a prática estatal estabelecem um padrão mínimo ou máximo para o tamanho da população.

Um território definido simplesmente significa que um Estado “deve ter alguma existência física definida que claramente o diferencie de seus vizinhos” (Dixon 2000, 108). As fronteiras demarcam a área em que os poderes do governo são exercidos. Não é necessário haver certeza absoluta sobre a extensão do território de um Estado e os limites também podem mudar. O direito internacional não prescreve o tamanho mínimo ou máximo do território de um Estado, nem a prática estatal sugere diretrizes.

O governo, na visão de Crawford (1979, 42), deve ser tratado como “o critério único mais importante para o Estado”, do qual dependem todos os outros. O “governo efetivo” é, por exemplo, a base para a capacidade do Estado de estabelecer relações com outros Estados. Por efetividade, entende-se que um governo deve estar “em controle geral do seu território, com a exclusão de outras entidades”; o “controle” deve, por sua vez, incluir “algum grau de manutenção da lei e da ordem” (Crawford 1979, 45-6; Dixon 2000, 108). Na prática, a capacidade seriamente deficiente de governo não impediu o surgimento de novos Estados ou o seu reconhecimento internacional; considere a descolonização indiscriminada da África a partir da década de 1960 e, mais recentemente, o nascimento de novos Estados a partir da dissolução da Iugoslávia. Alguns deles foram retratados como entidades que adquiriram estatuto jurídico sem possuir um Estado empírico (Jackson 1990, 24-5).

A capacidade de estabelecer relações com outros Estados, o critério final de Montevideú, só pode ser exercida plenamente se a entidade em questão tiver sido admitida na comunidade internacional de Estados confirmados. James (1986, 24-5.266) sustentou que um requisito de entrada é a independência constitucional, que ele equiparou à soberania. Embora nem a independência nem a soberania sejam mencionadas pelo nome na Convenção de Montevideú, o Estado moderno é simplesmente inconcebível sem elas. A independência constitucional, de acordo com James, significa que “a consti-

tuição de um Estado não é parte de um arranjo constitucional maior”. Uma vez que a separação constitucional de uma entidade tenha sido estabelecida, ela pode se tornar soberana “e, portanto, pronta, se ela e outros desejarem, para se juntar ao tipo usual de atividade internacional”.

A relevância da soberania na determinação da existência estatal é confirmada pela Comissão de Arbitragem (Badinter) da Conferência Europeia sobre a Iugoslávia. Em 1991, definiu um Estado como

...uma comunidade que consiste em um território e uma população sujeita a uma autoridade política organizada ... [e] é caracterizada pela soberania (citada por Shaw 2009, 198).

Embora não haja um significado único e universalmente aceito do termo “soberania”, advogados internacionais e cientistas políticos geralmente o dividem em dimensões internas e externas. O primeiro se refere à autoridade legal suprema de um Estado para se governar e equivale à independência constitucional. Max Huber compartilhou esse ponto de vista ao declarar que a independência em uma parte específica do mundo significa “o direito de exercer nele, com exclusão de qualquer outro Estado, as funções de um Estado” (citado por Scott 2017, 29). A independência também é a essência da soberania externa, interpretada como “o direito do Estado de determinar livremente suas relações com outros Estados ou outras entidades sem a restrição ou controle de outro Estado” (Mugerwa 1968, 253).

Crawford (1979, 52-6) apresentou a distinção entre a independência formal e a real. A primeira, também conhecida como independência legal, se obtém quando os poderes do governo em assuntos internos e externos são atribuídos às autoridades do Estado. O que poderia derrogar a independência formal de um Estado é uma reivindicação de outro Estado para exercer poderes governamentais sobre essa entidade. Um exemplo disso é a reivindicação da China do direito de governar Taiwan, o que compromete as reivindicações de soberania deste último. A independência real ou efetiva foi definida por Crawford (1979, 56-7) como

... o grau mínimo de poder governamental real à disposição das autoridades do Estado putativo, necessário para qualificar como “independente”.

Essa forma de independência é sinônimo de autonomia, uma categoria relativa e informal que envolve a liberdade dos Estados para fazer escolhas políticas e estabelecer suas próprias regras - uma qualidade cada vez mais

circunscrita em um mundo interdependente. No entanto, esta realidade não se traduz na erosão da autoridade legal.

Uma situação que pode prejudicar a situação real de um Estado e, em alguns casos, também sua independência formal (legal) é uma ilegalidade substancial de origem. Isso poderia surgir quando uma entidade entra em violação das regras básicas do direito internacional, como o uso ilegal da força. Está firmemente estabelecido no direito internacional que o território não pode ser validamente adquirido através de um recurso ilegal. Quando tal entidade reivindica soberania, existe uma presunção contra a sua independência e, portanto, se justifica o seu não reconhecimento por Estados confirmados. Pegue o caso do estado de Manchukuo criado pelo Japão em solo chinês na década de 1930. Outra origem ilegal sob o direito internacional é a discriminação racial, como a Rodésia e os quatro Estados da África do Sul durante a era do apartheid. A negação do direito fundamental da autodeterminação das maiorias negras na Rodésia e na África do Sul também desempenhou um papel nesses casos de não reconhecimento externo (Grant 1999, 441-2).

Critérios normativos adicionais para a soberania adquiriram aceitação, especialmente na eclosão da Guerra Fria. O que importa não é apenas a eficácia do governo, mas também a sua legitimidade. A última depende da forma de autoridade e do tratamento dado à população pelo governo. Novos Estados, especificamente os que emergiram das ruínas da Iugoslávia, foram obrigados a estabelecer governos democráticos, a observar os direitos humanos individuais e os direitos das minorias. Embora possa ser prematuro reivindicar um direito à democracia de acordo com o direito internacional, todos os governos já estão obrigados a manter pelo menos o núcleo dos direitos humanos básicos (Allen 2000, 204; Strydom e Gevers 2016, 41-2; Grant 1999, 443-4).

A questão do reconhecimento de jure (ou o não reconhecimento mais especificamente) é o cerne da soberania contestada. A mera existência de tais entidades aponta para a influência da teoria constitutiva do Estado, que postula que uma entidade que reúne os critérios básicos (Montevideu) de soberania

... não é um Estado e, portanto, não é membro da comunidade internacional até que seja “constituído” como tal através das ações de outros membros da comunidade internacional reconhecendo-o como um Estado (Shearer 2000, 113).

Em suma, “o reconhecimento *constitui* o estado” (Strydom e Gevers 2016, 42, ênfase original). A teoria declaratória do Estado, por sua vez, afirma que uma entidade pode se tornar um Estado se satisfizer os chamados critérios objetivos consagrados na Convenção de Montevideu, mesmo que seu

Estado não seja reconhecido por outros países (Strydom e Gevers 2016, 42,47; Scott 2017, 21). Embora o reconhecimento não seja uma condição prévia para a soberania no direito internacional, Crawford (2015, 289) apontou, que “fornece evidência de status legal e pode ser particularmente importante em casos particulares”, como a separação fora do contexto colonial.

As organizações multilaterais são responsáveis pelo reconhecimento coletivo ou, inversamente, pelo não reconhecimento coletivo da condição de Estado. Nenhuma é mais importante do que a ONU, o fórum global dos Estados. A admissão à adesão total da ONU (e não apenas ao status de observador) equivale a um reconhecimento universal de jure. A comunidade de Estados, por isso, demonstra a prontidão para tratar o novo membro como um Estado de pleno direito com todos os direitos, deveres e responsabilidades, tanto dentro como fora da ONU. A adesão à ONU também pode facilitar a entrada de um novo Estado em outras organizações multilaterais. A associação da ONU é, portanto, comumente vista como a “certidão de nascimento” de um Estado (Allen 2000, 202; Dugard 1987, 41-122). A ONU optou, em várias ocasiões, pelo não reconhecimento coletivo de um Estado demandante; isso se aplica a todos os Estados contestados atuais, ainda que a Assembleia Geral da ONU tenha reconhecido o direito ou o título da Palestina à condição de Estado e tenha lhe atribuído status de Estado observador não-membro, mas não a adesão total (Scott 2017, p. 24).

Atributos e Categorias de Soberanias Contestadas

Estudos de caso de dez dos onze Estados contestados (o Estado do EI sendo a exceção) identificaram um conjunto de características proeminentes de sua soberania em xeque (Geldenhuis 2009, 234-42).

Em primeiro lugar, todos os Estados contestados têm populações asentadas, mas em muitos casos podem ser feitas perguntas sobre o apoio e a lealdade dos habitantes ao Estado autoproclamado ou externamente imposto por suas entidades. Teriam exercido livremente o direito de autodeterminação (interna)?

Em segundo lugar, as fronteiras dos Estados contestados são questionadas de uma forma muito fundamental: uma vez que o seu direito de existência como Estados separados ou independente é, na maioria dos casos, contestado pelos seus Estados originais ou parentais e outros, as suas fronteiras geralmente não são reconhecidas como fronteiras legais e legítimas separando-os de outros Estados. Em vez disso, os territórios da maioria dos Estados contestados são amplamente considerados como partes integrantes

dos Estados existentes.

Em terceiro lugar, os governos de muitos Estados contestados podem satisfazer o critério de eficácia em termos de controle de seus territórios e populações, e alguns também estão à altura dos padrões de governo democráticos. Ainda assim, o direito dos governantes de governar é amplamente contestado do exterior - um corolário da rejeição internacional do direito de Estado dessas entidades. Mesmo que um Estado contestado seja factualmente separado e independente de outra entidade constitucional e possua um estatuto empírico, falta status estatal conferido de fora através do reconhecimento de jure.

Em quarto lugar, os Estados contestados geralmente têm o desejo e a capacidade de entrar no conjunto padrão de relações oficiais com Estados confirmados, mas estes últimos negam esta oportunidade ao reter o reconhecimento de jure.

Em quinto lugar, a soberania dos Estados contestados é fortemente questionada. É verdade que a sua maioria possui soberania interna (tendo suas próprias constituições separadas de qualquer ordem constitucional externa), mas outros Estados desafiam seu próprio direito a criar e operar suas próprias instituições de governo separadas de seus Estados originais. Os últimos tipicamente afirmam o direito de governar suas entidades separadas. O que também prejudica a independência de muitos Estados contestados são suas origens substancialmente ilegais.

Houve outros fatores apoiando a rejeição internacional das reivindicações dos Estados contestados por soberania. Um deles é o compromisso geral com o princípio do direito internacional de manter a integridade territorial dos Estados existentes e, juntamente com isso, uma aversão à separação unilateral. Uma vez que a secessão é amplamente considerada como uma origem ilegítima, se não sempre ilegal, do Estado, os produtos de tal ação podem muito bem ser condenados à uma vida no limbo internacional. Este “defeito de nascimento” conta em grande medida para o Estado contestado da Abecásia, Ossétia do Sul, Transnistria, Nagorno Karabakh, Kosovo e Somalilândia. A República Turca do Norte de Chipre também sofreu as conseqüências de origens ilegais: devia seu nascimento à invasão e ocupação militar da Turquia na parte norte de Chipre em 1974 (a soberania contestada de Taiwan, da Palestina e da República Democrática Árabe Saaraui não pode ser atribuída a origens claramente ilegais).

Embora a falta de reconhecimento internacional seja a característica determinante dos Estados contestados, é preciso enfatizar que o déficit de reconhecimento varia. Vários níveis de reconhecimento formal ou não reconhecimento podem ser distinguidos; um Estado contestado pode se localizar

em mais de uma categoria (Geldenhuis 2009, 25-6).

- *Reconhecimento titular*: existe uma ampla aceitação formal (a nível multilateral) do direito ou do título de um requerente à condição de Estado, mas a estrutura jurídica do Estado tem pouca substância empírica. Ainda não existe uma participação total da ONU. A Palestina e a República Democrática Árabe Saaraui são casos em questão.
- *Reconhecimento parcial*: um Estado putativo recebe o reconhecimento de jure de uma maioria de Estados (Kosovo) ou uma minoria (Taiwan), mas não possui membros na ONU.
- *Reconhecimento Sem Valor*: um Estado contestado é reconhecido por apenas alguns Estados estabelecidos e permanece excluído da ONU. Biafra na década de 1970 (reconhecido por cinco Estados) e Chechênia (um reconhecimento) são exemplos.
- *Reconhecimento de patrono*: apenas o Estado patrocinador ou criador reconhece o Estado contestado. Isto se aplica à República Turca de Chipre do Norte e aos quatro Estados da África do Sul, bem como à Ossétia do Sul e à Abecásia.
- *Reconhecimento de pares*: os Estados contestados reconhecem-se mutuamente (um status que pode ser combinado com reconhecimento de patrono), como acontece com Nagorno Karabakh e Transnístria. Não é necessário mencionar que a adesão à ONU não se aplica nos casos de reconhecimento sem valor, de patrono e de pares.
- *Reconhecimento zero*: o Estado pretendido de uma entidade não é formalmente reconhecido por outros Estados contestados ou Estados confirmados. A Somalilândia encontra-se nessa posição, assim como Katanga e Rodésia.

As Origens do EI como Movimento e Estado Físico

O Estado contestado do EI pode ser atribuído em parte às origens do movimento e ao seu califado islâmico autoproclamado: ambos foram fundamentados na ideologia do jihadi-salafismo. O salafismo era uma escola particular do pensamento político islâmico dentro do islamismo sunita que remonta aos tempos medievais (Bunzel 2015, 7-8, Stern e Berger 2015, xi, xii, 268). O salafismo levou o Alcorão como base para as ordens políticas, jurídicas e sociais na sociedade, de modo a atingir “uma vida muçulmana completa” (Salomão 2015, 177-8). O modelo de política exigido para este propósito foi o do Estado Islâmico original estabelecido pelo Profeta Muhammed em Medina, no ano de 622, e os sucessivos califados islâmicos que exerceram o

poder ao longo das quatro décadas após a sua morte. O período dos *salaf-al-salih*, ou dos califas legitimamente guardados foi então apresentado como a era primitiva do Islã (Ayoob 2016, 1; Stern e Berger 2015, 258, Danforth 2015, 1). Emulando o Profeta, os califas assumiram o duplo papel de guardiões da religião e reguladores dos assuntos comunitários de acordo com os princípios da fé. (A palavra califa, derivada do khalifa árabe, significa vice-regente, deputado ou sucessor). (Salazar 2014, 1-5; Solomon 2016a, 440.). O elemento jihadista (jihad sendo árabe para a luta) da ideologia fundadora do EI justificou o uso da violência para alcançar os ideais salafistas. No final do século XX, os violentos movimentos islâmicos influenciados pelo ativismo da Irmandade Muçulmana do Egito (formada em 1928) e pelo “exclusivismo Salafi” surgiram no Oriente Médio. Eles foram os precursores de grupos jihadistas-salafistas como a Al-Qaeda e o movimento EI, que procurou derrubar governos estabelecidos na região e substituí-los por regimes islâmicos e, finalmente, restaurar o califado - como um império político-religioso - por meios violentos (Bunzel 2015, 7-9; Lekas 2015, 317; Stern e Berger 2015, xi-xii).

O movimento EI foi um produto da Al-Qaeda no Iraque (AQI) que foi estabelecida em 1999 (Salomão 2016b, 2; Stern e Berger 2015, 58). Em 2006, o EII (Estado Islâmico do Iraque), como a organização era conhecida, anunciou o estabelecimento de um Estado físico com o mesmo nome e proclamou um comandante para a jihad Abu ‘Umar al-Baghdadi como líder da nova política. Seus fundadores retrataram a entidade como um proto-califado para os muçulmanos do mundo, e Baghdadi se apresentou como califa em espera (Bunzel 2015, 17-18; McCants 2015, 15-16; Solomon 2016b, 2). Assim, começou a primeira fase na vida do Estado do EI, estendendo-se ao longo dos anos de 2006 a 2013.

A escolha do Iraque como base territorial deste suposto Estado não era, obviamente, acidental. A situação do Iraque se degenerou em anarquia depois que as forças da coalizão norte-americana derrubaram o presidente Saddam Hussein em abril de 2003. A instalação de um governo sucessor dominado pelos xiitas em 2005 falhou abismalmente para restaurar a lei, a ordem e a paz. Em vez disso, intensificou as tensões entre as comunidades sunita e xiita. Esta situação instável criou uma oportunidade irresistível para que o movimento EI estabelecesse uma posição no Iraque (Rosiny 2014, 2; Evertse 2016, 25-6; Todenhöfer 2015, 9; Isakhan 2015, 225-30). Embora este suposto Estado detivesse pouca terra significativa e nenhum centro urbano importante sob controle efetivo (McCants 2015, 38.135), criou instituições oficiais, como um gabinete e vários ministérios (incluindo Assuntos de Mídia, Guerra, Petróleo, Pescas e Agricultura e Saúde) bem como os tribunais da Shari’a presididos por juízes muçulmanos, dispensando a lei islâmica. Um

componente importante da administração local foi o escritório *da'wah* que se encarregou da educação e da pregação da versão do “Islã puro” do movimento EI (Salomão 2016b, 2-3; Bunzel 2015, 19). Em 2007, o EI adquiriu sua própria bandeira. Sob o selo do Profeta, a bandeira não era apenas um símbolo da condição estatal, mas também um presságio de um futuro califado (McCants 2015, 22).

A despeito de suas estruturas estatais, este modelo político não era nada além do que um “Estado de fachada”. Além da falta de controle territorial, as autoridades do EI falharam em adquirir o monopólio da violência ou prover serviços públicos consistentes. Havia também divisões entre diferentes grupos de jihadi-Salafi no Iraque e entre a Al-Qaeda no Iraque e a liderança do movimento EI (Bunzel 2015, 17-24, McCants 2015, 42,73). Internacionalmente, pouca atenção foi dada a esta luta política. O assassinato de Abu Umar al-Baghdadi pelas forças americanas e iraquianas em 2010 enfraqueceu ainda mais a pouca legitimidade e credibilidade do Estado do EI. Ele foi sucedido por Abu Bakr al-Baghdadi (Bunzel 2015, 19-23).

O EI como um suposto Estado ganhou um novo folêgo em 2013 com a sua extensão formal à Síria (conhecida em árabe como Sham), que foi engolfada em uma guerra civil e viu a retração do Estado sírio em grandes partes do território nacional. As bases para a expansão foram preparadas desde 2011, quando Abu Bakr al-Baghdadi enviou combatentes jihadistas para a Síria para se juntar ao conflito armado (Martin e Salomão 2017, 2). Em 2012, uma escalada drástica de violência no Iraque coincidiu com um ressurgimento do movimento EI lá. Seus combatentes invadiram o oeste do Iraque e capturaram a maioria das áreas sunitas do país, incluindo a segunda maior cidade do Iraque, Mosul. Em março de 2013, os insurgentes também levaram a cidade síria de Raqqa. Refletindo as novas realidades no terreno, o nome do movimento foi alterado para o Estado Islâmico do Iraque e da Síria, em abril de 2013 (Martin e Salomão 2017, 1, Isakhan, 2017, 268). No início de 2014, uma liderança cada vez mais confiante rompeu oficialmente sua associação com a Al-Qaeda, seguida por uma nova proclamação de um Estado Islâmico em junho de 2014 - desta vez explicitamente se chamando de califado. Abu Bakr al-Baghdadi assumiu o título de Califa Ibrahim.

Ao contrário de 2006, em 2014 o EI “teve dinheiro, combatentes, armas e terras para fazer com que o renascimento [original] do califado fosse um caso plausível” (McCants 2015, 123). Raqqa foi declarada a capital do EI na Síria, ao lado de Mosul, sua capital no Iraque (Stern e Berger 2015, 44-6).

Uma vez que em seu formato de 2014 o EI era um califado islâmico global auto declarado e, portanto, presumivelmente não limitado pelas fronteiras nacionais e uma população territorialmente confinada, poderia argu-

mentar-se que a entidade não deveria ser avaliada como um Estado no sentido convencional (Montevidéo). Por outro lado, o EI formalmente se declarou um Estado e assumiu as características típicas de um. Sua ideologia fundacional supranacional também não cancela suas características relacionadas ao Estado. A este respeito, a União Soviética fornece alguma analogia. Sua ideologia marxista fundadora previa uma ditadura do proletariado, aguardando o “desaparecimento do Estado”. Quando o estágio mais elevado do comunismo foi alcançado, o Estado (como um impostor coercivo da lei) ficaria obsoleto. Longe de se tornar uma entidade não estatal (ou pós-estatal), a União Soviética construiu um Estado totalitário com uma aparência imperialista (Raico 2017, Hardcastle 1946, Stucka, 1924).

O Estado do Estado Islâmico e os Critérios para a Soberania

O próximo passo na análise é avaliar o Estado do EI, fundado em 2014, a partir dos requisitos legais e políticos para o Estado estabelecidos anteriormente e aplicados de forma superficial a dez dos Estados contestados contemporâneos (Coleman 2014, 75-80; Bellew 2015, 260-6; Waltman 2016, 828-30).

Território

Como um califado global, a política do EI deveria ser a de uma entidade sem fronteiras, mas ela tinha uma base territorial. No seu auge, o Estado do EI estava mais ou menos no controle de aproximadamente um terço dos territórios nacionais da Síria e do Iraque. As áreas coincidiram com o coração sunita que cruzava a fronteira entre os dois países (Martin e Salomão 2017, 16,18,27, Gaier 2016, 9-11, Tomuschat 2015, 223). Em tamanho, o território do EI foi comparado com o do Reino Unido (241,590 km²) (Salomão 2016b, 6), Áustria (82,444 km²) (Tarras-Wahlberg 2016, 6) e Bélgica (30,278 km²) (Chikhi 2015, 2). Essas estimativas amplamente variadas do tamanho geográfico da política do EI refletiram a natureza provisória das fronteiras em meio à ofensiva e contraofensiva da guerra aberta.

Enquanto o estado do EI conseguiu se estabelecer como “um poder territorial de fato” em partes do Iraque e da Síria (Tomuschat 2015, 223), uma consideração crítica é que esta era uma entidade política “imposta forçosamente sobre os limites formais” desses países e operando em completo desrespeito de suas fronteiras reconhecidas (Ollivant e Kelly, citado por Tomus-

chat 2015, 223). A aquisição do território surgiu através de uma combinação de conquistas pelas forças militares do EI e pela cessão involuntária causada pela falta de poder dos proprietários legais (Rosiny 2014, 6). Fundado em território adquirido através do uso ilegal da força, o estado do EI teve um defeito de nascimento fatal - embora não seja o único entre os Estados contestados.

Provar a sua capacidade de exercer controle efetivo de território foi um teste de credibilidade para o movimento EI (Armacanqui 2016, 2) e também alimentou sua retórica de califado (Martin e Salomão 2017, 17). Esse controle também foi vital por razões econômicas, porque, como será ilustrado a seguir, o território conquistado era rico em recursos naturais (Martin e Salomão 2017, 19-20).

O controle disseminado e duradouro sobre o “califado central” no Iraque e na Síria foi para a liderança do EI apenas um prelúdio para ampliar sua base territorial, e conquistar o controle sobre outros países do Oriente Médio, incluindo Jordânia, Líbano, Palestina, Israel e o sul da Turquia. O objetivo final do movimento EI era o estabelecimento de um califado universal através de uma guerra santa em escala global (Martin e Salomão 2017, 1-2, 27-8, “A terceira frente” 2016). Enquanto isso, o movimento EI proclamou *wilayats* (províncias) na Líbia, Egito, Argélia, África Ocidental (através da sua associação com Boko Haram) e até mesmo na região do Cáucaso da Rússia (Martin e Salomão 2017, 27-8; Stern e Berger 2015, 200; McCants 2015, 141). A maioria dessas províncias só existia em nome, ficando fora do controle efetivo do EI.

Desde o final de 2016 o Estado do EI já tinha perdido vastos pedaços de território para uma série de formações inimigas que incluíram incursões dos EUA, Rússia e Irã, bem como das forças governamentais e das milícias no Iraque e na Síria. Essas operações militares culminaram com a libertação da maioria dos territórios controlados pelo EI, incluindo Raqqa e Mosul, até novembro de 2017 (BBC News 2017; Ward 2017; Lockie 2017).

No direito internacional, um Estado putativo não precisa ter fronteiras fixas e finais; considere, por exemplo, as fronteiras inconclusivas do Sudão do Sul no momento da independência em 2011. No caso do Estado do EI, no entanto, sua ocupação de território estrangeiro foi desafiada à força por dois Estados de onde a terra havia sido confiscada (Iraque e Síria), apoiados por várias potências estrangeiras e milícias não estatais. “Uma situação tão fluida e pouco clara”, argumentou Tomuschat (2015, 229), “não permite a caracterização da terra controlada factualmente pelo EI em qualquer momento como ‘seu território nacional’”. Os requisitos essenciais de “estabilidade e continuidade” faltam ao lidar com uma “entidade sobre rodas”, cuja sorte dependia do sucesso ou fracasso militar. A contestação sobre o território foi um corolário da rejeição global mais fundamental do direito de Estado da política do EI.

População

Como um califado autoproclamado, o EI se apresentou como o lar da ummah, significando um corpo de 1,5 bilhões de crentes muçulmanos em todo o mundo. A liderança do EI pediu a todos os muçulmanos em todos os lugares que prestassem obediência ao califa Ibrahim como seu líder e representante de Deus na Terra (Salomão 2016b, 3; Delphin 2016, 8). Essa aspiração, no entanto, não foi aprovada por nenhum Estado existente e não podia ser equiparada a uma população permanente que reside no território do EI. Ainda assim, em seu auge, a política do EI, possuiu uma população instalada de cerca de 10 milhões nas áreas do Iraque e da Síria nas quais dominava (Solomon 2016a, 5; Stern e Berger 2015, 51). No final de 2016, esse número pode ter sido reduzido para cerca de 6 milhões à medida que perdeu território (Solomon 2016b, 3).

Seja qual for o seu número, o fato é que as pessoas sob o controle do Estado do EI “nunca haviam sido perguntadas de maneira confiável e verificável” se elas aprovavam seus governantes islâmicos. Além disso, enquanto um conflito armado colérico está acontecendo, “a população de um território ocupado não pode ser transformada à força no ‘povo’ desse território”, apontou Tomuschat (2015, 229).

Deve reconhecer-se que provavelmente houve algum apoio popular ao regime do EI baseado em motivos religiosos e históricos. A adoção pelo movimento EI da noção islâmica tradicional de um califado ressoou entre os muçulmanos como um “anseio pela autenticidade cultural, pela pureza religiosa e pela unidade política”, explicou Rosiny (2014, 1). Na mesma linha, McBride (em Stern e Berger 2015, 279) considerou a restauração do califado como algo mais do que simbólico:

...sem dúvida, é uma tentativa de retornar a uma forma idealizada de governo entendida como algo que existiu na era em que o mundo muçulmano floresceu.

Essas considerações ajudam a explicar por que cerca de 20 mil pessoas de cerca de 90 países haviam se encaminhado para o Estado do EI até 2016, seja para celebrar o califado renascido ou tomar as armas para estender seu mandato em toda a região e além (Salomão 2016b, 1). Mais pragmaticamente, os habitantes das regiões controladas pelo EI podem ter sido conquistados pela habilidade dos suseranos do EI em apresentar seu governo como algo preferível à opressão ou negligência que caracterizou o governo anterior de Damasco e Bagdá (Salomão 2016b, 20; Bunzel 2015, 36).

Governo

Embora nunca tenha sido considerado um Estado em direito internacional, o EI deteve uma estrutura de governo (Solis 2015, 82). O poder estava concentrado nas mãos de Abu Bakr al-Baghdadi (Caliph Ibrahim), que era o líder político e religioso, e dois deputados, um para o Iraque e outra para a Síria. Foram determinados os objetivos gerais de governo. A liderança executiva também era composta de um gabinete de oito ministros que chefiavam os departamentos de Estado e dois conselhos. O Conselho Shura, mais poderoso, supervisionou questões de Estado e comunicou decisões de alto nível na cadeia de comando para a implementação. Seus membros foram nomeados pelo califa. O Conselho da Sharia foi encabeçado pelo califa e encarregado de selecionar futuros califas e dirigir todos os assuntos religiosos e judiciais. O Conselho da Sharia também serviu como uma agência de quase-inteligência (Armacanqui 2016, 6; Evertse 2016, 35).

O segundo nível de governo consistiu em províncias - 16 em um estágio - cada uma das quais tinha um *emir* que supervisionava sua região. O terceiro nível era composto por governos locais e unidades administrativas (Evertse 2016, 35; Armacanqui 2016, 7-9; Bellew 2015, 258). Para estender seu controle nas comunidades, os líderes do EI também dependeram dos chamados burocratas de *nível de rua*. Trata-se de oficiais administrativos e judiciais e policiais religiosos que interagem de forma direta e contínua com os cidadãos e representavam a forma principal de contato que muitos habitantes tinham com o Estado Islâmico físico (Armacanqui 2016, 10-11).

O Estado aspirante administrava uma dúzia de departamentos, incluindo Serviços Públicos, Educação, Saúde, Finanças, Assuntos Judiciais, Moralidade Pública, Polícia Religiosa, Defesa, Recursos Preciosos e Agricultura. Algumas dessas estruturas eram novas, refletindo a agenda ideológica do EI, enquanto outras foram tomadas das autoridades iraquianas e sírias em retirada (Salomão 2016b, 4; Armacanqui 2016, 5,15). O que os criadores retrataram como um sistema judicial distinto e autêntico, baseou-se em tribunais para aplicar o direito civil tradicional e uma versão estrita da lei da Shari'a (Evertse 2016, 36, Armacanqui 2016, 4). A política também exibiu outros símbolos de Estado como sua própria bandeira e hino e emitiu passaportes (Rosiny 2014, 5).

Um braço crítico do Estado era o militar. Em certo estágio, o Estado do EI tinha cerca de 31 mil combatentes sob sua bandeira, com unidades militares ativas estacionadas em todo o seu território (Salomão 2016b, 20; Armacanqui 2016, 1). As posições superiores eram dominadas por profissionais experientes, muitos dos quais haviam servido na força de defesa iraquiana do presidente Saddam Hussein. Um grande número de militantes estrangei-

ros também se juntou às forças do EI (Stern e Berger 2015, 75-99, Delphin 2016, 1-55). A abundância de armas sofisticadas em seu arsenal permitiu que a milícia do EI conduzisse uma guerra convencional e assimétrica (Solomon 2016b, 26-7).

Quando o movimento EI conquistou território dos Estados sírio e iraquiano, realizou esforços determinados para construir ou reconstruir um sistema de governo a fim de proporcionar aos habitantes segurança e bem-estar - em vários casos, de fato, superior ao que as autoridades anteriores entregaram (Armacanqui 2016, 4 -6). Em nome da construção do Estado, a liderança do EI lançou projetos de infraestrutura relacionados a estradas, água, esgoto, eletricidade e transportes públicos (Evertse 2016, 35-6; Solomon 2016b, 18). Em certo ponto, mais de 60% das despesas políticas foram dedicadas aos projetos de construção do Estado (Martin e Solomon 2017, p. 28). O Estado do EI, além disso, demonstrou a capacidade de administrar campos de petróleo, usinas e barragens nas áreas capturadas do Iraque e da Síria (Martin e Solomon 2017, 26). Outros bens públicos, como educação, habitação, saúde e alimentos também foram fornecidos (Evertse 2016, 36, Martin e Solomon 2017, 11,16,27). A segurança melhorada foi realizada por uma “força de segurança policial em bom funcionamento” que reprimiu fortemente o crime (Armacanqui 2016, 6).

Felizmente para o Estado do EI, o mesmo possuía recursos financeiros consideráveis para seus esforços civis e militares. Bem antes da proclamação do Estado-califado, em junho de 2014, o EI como organização acumulou uma vasta riqueza supostamente por conta de doações privadas de países muçulmanos, incluindo Arábia Saudita, Catar, Kuwait e Jordânia. À medida que o grupo conquistou território no Iraque e na Síria, ganhou o controle de sua fonte de receita mais valiosa, a saber, os campos de petróleo e as refinarias. Os bancos apreendidos pelos combatentes do EI em seus movimentos expansionistas proporcionaram outra lucrativa fonte de renda (Evertse 2016, 38-9, Solomon 2016b, 24-5, Isakhan 2015, 230). Impostos também foram cobrados sobre os habitantes de territórios controlados pelo movimento (Armacanqui 2016, 1). Em 2015, o EI gerou uma receita de aproximadamente US \$ 2,4 bilhões e os ativos sob controle do movimento estavam, no momento estimado, em mais de US \$ 2 trilhões (Martin e Solomon 2017, 1,18). O EI foi apropriadamente chamado de a “organização militante mais rica do mundo” (Evertse 2016, 39).

Os líderes do Estado do EI não eram avessos a outras formas descaradamente criminosas de geração de receita, tais como sequestro, extorsão, contrabando de petróleo e outras matérias-primas, venda ilícita de artefatos culturais, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos e tráfico de órgãos (Evertse

2016, 39; Martin e Salomão 2017, 3,18-22). Tais atividades tornaram a política do EI uma política de estado criminal. Ele não foi o único Estado contestado a se envolver na economia ilícita; os estados pretendentes da Eurásia fizeram o mesmo.

Os abusos graves de direitos humanos foram tão disseminados que podem ser considerados como uma característica chave do governo do EI. As autoridades empregaram força bruta para estabelecer e manter o controle e também manter a população sob controle. As liberdades civis foram ainda mais corroídas pela aplicação policial religiosa de Al-Hisba de códigos islâmicos de comportamento estritos (McCants 2015, 136-7, Armacanqui 2016, 6). Onde o movimento capturou áreas com grandes populações não-sunitas, como a região de Yazidi no Iraque e Mosul com sua comunidade cristã, recorreu à limpeza religiosa por meio de expulsão, tortura e execuções em massa. As mulheres e os filhos da comunidade Yazidi também foram escravizados (Armacanqui 2016, 5; Melhem 2015; Isakhan, 2017, 274-5).

Uma última característica do governo do EI que vale à pena ser lembrada é o seu uso sofisticado da propaganda ou, de forma mais imponente, a diplomacia pública. O Al Hayat Media Center do Estado promoveu uma estratégia de propaganda multimídia que combinou propaganda violenta (para chocar e aterrorizar o público) com imagens convidativas da Terra Prometida, criadas em áreas controladas pelo EI (para ajudar a recrutar religiosos estrangeiros) (Evertse 2016, 40 -2; Blaker 2015, 1-9, Melki e Jabado 2016, 94). Como Stern e Berger (2015, 3) afirmam: “O EI construiu seu nome sobre o marketing da selvageria, desenvolvendo sua mensagem para vender uma mistura estranha, mas potente, de utopismo e carnificina assustadora para uma audiência mundial”. Os propagandistas do EI foram altamente habilidosos em difundir suas mensagens através de mídias sociais (incluindo Facebook, Twitter, YouTube e Instagram), ao mesmo tempo em que produziram publicações mais convencionais, como *Al-Naba* (língua árabe), *Dabiq* (inglês), *Constantinopla* (Turco) e *Rumiyah* (inglês, francês e outras línguas) e transmissões de rádio em cinco línguas (Ingram 2016, “Islamic State: Unfriended”, 2015).

O estado do EI estabeleceu claramente estruturas e processos oficiais elaborados e teve a mão-de-obra e o dinheiro para desempenhar funções típicas do governo (McCants 2015, 153). A entidade também gozava de independência constitucional e soberania interna. Mas a política do EI cumpriu o requisito de direito internacional de um governo efetivo? Escrevendo em 2015, Tomuschat (2015, 228) argumentou que os governantes do EI podem ter efetivamente desempenhado algumas funções administrativas em áreas específicas como Raqqa e Mosul, mas “a estrutura geral ainda é extremamente instável” devido à guerra em curso. Ele concluiu que, por causa da “falta

de autoridade governamental consolidada”, um novo Estado não pôde e não emergiu nos territórios reivindicados pelo movimento EI. Se Tomuschat pudesse ser criticado por ter estabelecido parâmetros tão altos em 2015, a séria perda de território do Estado do EI desde o final de 2016 foi fatal para qualquer noção de autoridade governamental consolidada. O abuso de direitos humanos em territórios sob seu controle, as atividades terroristas, o envolvimento na economia global ilícita e a destruição desleal de tesouros culturais prejudicou ainda mais qualquer afirmação do EI de ser uma política bem governada, digna de aceitação internacional.

Relações Internacionais

Como a Somalilândia, o EI experimentou o reconhecimento zero, a última forma de isolamento diplomático. Mas, ao contrário da Somalilândia e dos outros Estados contestados de hoje, o Estado do EI não aspirava ao reconhecimento e à aceitação internacional na comunidade global de Estados confirmados. O reconhecimento dos Estados “não crentes” era supérfluo para uma entidade islâmica inclinada a criar um califado muçulmano sem fronteiras através de uma guerra santa contra os não-muçulmanos. Se os países muçulmanos individuais tivessem reconhecido o Estado do EI, a liderança do EI presumivelmente acreditava que eles seriam automaticamente incorporados ao califado. Nenhum Estado muçulmano existente concordou (Rosiny 2014, 6; Martin e Salomão 2017, 14).

Apesar da falta de reconhecimento, o Estado do EI teve algumas relações com outros países. Uma delas foi a venda de petróleo produzido nos territórios que ocupava. A Turquia era uma compradora (Martin e Salomão 2017, 19). Grupos privados em vários países muçulmanos, como foi observado anteriormente, forneceram financiamento para o movimento EI. Uma série de interações não oficiais entre Estados contestados e confirmados também tem sido comum.

Houve, no entanto, algumas diferenças fundamentais no status internacional da política do EI e de outros Estados contestados. A comunidade mundial não estava disposta a fechar os olhos à existência do EI na esperança de que ele desaparecesse ou se tornasse um “conflito congelado” contencioso. Nem houve nenhuma inclinação coletiva para delegar a busca de uma resolução imediata dos conflitos sobre o EI para os países da região. Em vez disso, o Conselho de Segurança da ONU tomou para si o assunto, designando o movimento EI e sua política física como uma ameaça para a paz e a segurança internacionais e elevando-os ao topo da agenda global de segurança entre 2014

e 2017. Agindo sob o Capítulo VII da Carta da ONU, o Conselho de Segurança adotou uma série de medidas punitivas contra o movimento-Estado⁴. O objetivo não era reformar o Estado do EI, mas causar seu desaparecimento, se não também o do movimento EI. A comunidade mundial tinha efetivamente emitido uma sentença de morte contra a política do EI, algo relativamente raro na política internacional de Estados contestados.

O principal crime do qual o Conselho de Segurança da ONU acusou repetidamente “o Estado Islâmico no Iraque e o Levante (ISIL)”, como foi chamado nas resoluções do Conselho, era a ameaça à paz e à segurança internacional “causadas por atos terroristas”. A primeira dessas resoluções, número 2170 de agosto de 2014, reafirmou resoluções anteriores sobre o assunto declarando que o terrorismo em todas as suas manifestações “constitui uma das ameaças mais graves à paz e à segurança internacionais” e que todos os atos de terrorismo “são criminosos e injustificáveis”. Além do ISIL, a resolução também mencionou a Frente Al-Nusra (uma afiliada da Al-Qaeda na Síria), a própria Al-Qaeda e seus outros associados. A resolução 2249 de novembro de 2015 também se referiu a essas organizações como ameaças à paz e à segurança internacionais, mas acrescentou que a ISIL “constitui uma ameaça global e sem precedentes para a paz e a segurança internacionais”. Resolução 2170 e resoluções subsequentes do Conselho (por exemplo, 2178 de setembro de 2014, 2253 de dezembro de 2015 e 2322 de dezembro de 2016), denunciaram o ISIL e outros grupos de “atos terroristas criminais em andamento e contínuos” que causam a morte de civis inocentes, a destruição de bens e “Muito prejudicam a estabilidade”. Condenações relacionadas foram aplicadas ao recrutamento e treinamento de “combatentes terroristas estrangeiros” do grupo e seus “ataques terroristas” em lugares como Ancara, Paris, Sinai e Beirute (resolução 2249 de 2015).

As outras transgressões do EI registradas nas resoluções do Conselho (das quais algumas são citadas) foram:

- sua “ideologia violenta e extremista” (2249 de 2015);
- controle sobre território significativo e recursos naturais em toda a Síria e Iraque (2249 de 2015);
- minar a estabilidade no Iraque, na Síria e na região (2170 de 2014);
- rapto de mulheres e crianças e “sua exploração e abuso” que incluíram estupro e casamento forçado (2199 de 2015, 2253 de 2015);
- sequestros, reféns e assassinatos de reféns (2170 de 2014, 2199 de 2015, 2253 de 2015);

⁴ As Resoluções do Conselho de Segurança da ONU estão disponíveis em texto completo em www.un.org/en/documents/resolutions.

- “ataques graves sistemáticos e generalizados” contra civis (2249 de 2015);
- violações dos direitos humanos e das leis da guerra (2170 de 2014, 2249 de 2015);
- crimes contra a humanidade (2170 de 2014);
- “atos bárbaros de destruição e saque do patrimônio cultural” no Iraque e na Síria (2199 de 2015, 2249 de 2015) e
- envolvimento e lucro com práticas de crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de pessoas, armas, drogas, artefatos, recursos naturais (petróleo, ouro, vida selvagem), sequestro de resgate, extorsão e roubo de banco (2253 de 2015, 2322 de 2016).

Tomada como um todo, a folha de encargos compilada pelo Conselho de Segurança da ONU retratou o EI - seja como um movimento ou um Estado putativo - como terrorista e criminoso, o qual não tinha lugar na comunidade de Estados ou na sociedade civil internacional.

Havia outros motivos legais e políticos sobre os quais os Estados existentes rejeitavam a política do EI e apoiaram sua destruição. Uma razão óbvia foi o uso ilegal da força, agressão, conquista e a violação da integridade territorial da Síria e do Iraque para proclamar seu califado (Amorós 2016, 13; Mulligan 2016, 78; Van der Vyver 2016, 533; Tomuschat 2015, 231). Como um Estado e um movimento político-religioso, o EI também ameaçou a segurança e a estabilidade imediata da região e mais além por meio do estabelecimento de afiliados ou “franquias locais”. Além dos países mencionados anteriormente, associados ao EI podem ser encontrados no Afeganistão, no Paquistão, no Mali, na Somália, na Tunísia, no Líbano, na Jordânia, nas Filipinas, na Indonésia e no Bangladesh (Salomão 2016b, 7-10, Gunaratna 2016, “Estado islâmico e Crise no Iraque e na Síria no Maps “2017).

Um “padrão moral legalmente confirmado” de Estado que a política do EI não conseguiu cumprir, era que a legitimidade de um Estado dependia também da autodeterminação dos povos. A política do EI não era, no entanto, a de que uma colônia alcançasse a autodeterminação externa. A população de territórios controlados pelo EI não recebeu autodeterminação interna, tendo lhe sido negado o direito de escolher livremente sua forma de governo e liderança política (Amorós 2016, 11-14, Bellew 2015, 261-2, Yihdego 2015).

Como o EI “se afasta deliberadamente dos padrões mundiais de paz e justiça”, Tomuschat (2015, 231-2.240) sustenta, não tinha o direito de se juntar ao sistema que deu origem a esses padrões e obter benefícios com isso. Excluídos das fileiras de Estados respeitáveis, o EI “pode ser tratado como um

distúrbio criminal da vida internacional” e seus líderes e membros devem ser processados por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Outros advogados internacionais e analistas adicionaram a acusação de genocídio, pelos membros do EI também devem ser responsabilizadas criminalmente (Mantilla 2016, 451-68; Lekas 2015, 313-39; Waltman 2016, 818-36; Stern e Berger 2015, 115,210- 16). De forma instrutiva, os relatórios do Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2015 e 2016 afirmam que o EI cometeu três destes crimes internacionais contra o povo Yazidi no Iraque e na Síria, enquanto outras comunidades religiosas não-sunitas nos territórios do EI também foram submetidas a abusos graves de direitos humanos (Solis 2015, 70; Mantilla 2016, 459; McCants 2015, 112-13; Scharf 2016, 21). Na mesma linha de Tomuschat, Yihdego (2015) argumentou que, uma vez que o EI cometeu genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade “como uma forma estratégica clara e abominável”, desqualificou-se para ser considerado um ator internacional elegível para os direitos decorrentes do Estado.

Vale a pena reiterar outros delitos do EI, retratado como a limpeza cultural. Um relatório preparado para a Unesco em 2014 definiu a limpeza cultural como “uma estratégia intencional que busca destruir a diversidade cultural” através de uma combinação de duas ações: o alvo deliberado dos indivíduos com base em sua “origem cultural, étnica ou religiosa” e ataques deliberados “em seus lugares de culto, memória e aprendizado”. Esses atos constituem crimes de guerra e crimes contra a humanidade e, portanto, os perpetradores são passíveis de ação judicial de acordo com o direito internacional (Hill 2016, 194). O Estado do EI foi manifestamente culpado de destruir sistematicamente o patrimônio cultural e, portanto, a diversidade cultural nas áreas sob seu controle. Entre os locais de patrimônio cultural destruídos pelo EI no Iraque e na Síria estão Palmira, Nimrud, Khorsabad, o túmulo de Jonah, Hatra e o Museu e Biblioteca de Mosul (Hill 2016, 196-200).

O que mais incomodou a comunidade internacional foi a busca, pelo movimento e Estado do EI, por um califado muçulmano global que destruiria o sistema westfaliano de Estados soberanos. Portanto, aqui reside o principal paradoxo do Estado islâmico: por um lado, mostrava as características básicas de um Estado no direito internacional - um governo no controle de um território povoado - mas, por outro lado, rejeitou a ordem internacional de governo (Amorós 2016, 9,14). O movimento considerou seu Estado autoproclamado como uma plataforma de lançamento para uma guerra santa destinada a estabelecer um império teocrático global (McCants 2015, 119). Como resultado, afirmou Amorós (2016, 20-23), “a sobrevivência do Estado islâmico e a sobrevivência da sociedade internacional são mutuamente exclusivas, uma vez que ambas se baseiam em visões opostas da legitimidade da ordem mundial”.

O Conselho de Segurança da ONU, como sugerido, não se satisfaz em apenas emitir acusações e denúncias contra o Estado/movimento EI; também decidiu por ações concretas. A resolução 2170 (2014) repetiu as afirmações anteriores de que as ameaças causadas por atos terroristas precisavam ser combatidas “por todos os meios” de acordo com a Carta da ONU e o direito internacional, com a ONU “liderando e coordenando esse esforço”. O Conselho também declarou que

... o terrorismo só pode ser derrotado por uma abordagem abrangente e que envolva a participação ativa e a colaboração de todos os Estados, além da participação internacional e de organizações regionais (resolução 2199, veja também a resolução 2354 de 2017).

O Conselho de Segurança ordenou ou solicitou aos Estados que tomassem uma série de ações contra o EI, a Al-Qaeda e outras organizações terroristas. A lista incluiu as seguintes medidas (com algumas das resoluções relevantes citadas):

- interromper o comércio de petróleo (2199 de 2015, 2253 de 2015);
- impor sanções financeiras e de viagem direcionadas (2199 de 2015, 2253 de 2015, 2322 de 2016);
- congelamento de todos os ativos estrangeiros (2170 de 2014, 2199 de 2015, 2253 de 2015);
- abster-se de se envolver em comércio direto ou indireto com esses grupos em vários recursos econômicos (2199 de 2015, 2253 de 2015);
- proibir o fornecimento de armas e material relacionado (2199 de 2015, 2253 de 2015);
- prevenir e suprimir o recrutamento e transporte de “combatentes terroristas estrangeiros” (2253 de 2015);
- prevenir e combater o tráfico de bens culturais e infrações associadas (2322 de 2016) e
- responsabilizar pessoas responsáveis por atos terroristas, violações do direito internacional humanitário ou abuso dos direitos humanos (2170 de 2014, 2322 de 2016).

Vários países levantaram armas para aniquilar o EI como um Estado físico. O presidente Barack Obama, por exemplo, em setembro de 2014 prometeu que os EUA “degradariam e, em última análise, destruiriam” a política autoproclamada (“Líbia: A Terceira Frente” 2016; Stern e Berger 2015, 49; Armacanqui 2016, 1-3). Dois anos depois, uma ofensiva militar liderada

pelos Estados Unidos foi realmente lançada. Os EUA foram acompanhados por uma coalizão de mais de 50 países, incluindo a Turquia, França, Reino Unido, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Austrália, Jordânia, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Catar e Arábia Saudita. Os ataques aéreos contra os alvos do EI no Iraque e na Síria foram a forma preferida de ação militar, com mais de 11.500 ataques lançados entre agosto de 2014 e abril de 2017 (Coleman 2014, 79; Martin e Solomon 2017, 10,23; Scharf 2016, 15-17). A Rússia, ao defender o regime sitiado do presidente Bashar al Assad na Síria, também direcionou seu poder armado contra o Estado do EI e seus combatentes, assim como o Irã (Martin e Salomão 2017, 82; Lockie 2017).

Em síntese, as reações internacionais ao movimento EI e ao seu Estado equivaleram ao estabelecimento e à operacionalização de um regime internacional de fato, centrado na ONU, para combater, dentre os atores internacionais existentes, um excepcional violador de regras.

Conclusões

O Estado do EI apresentou três dos componentes básicos do Estado em direito internacional, nomeadamente: território, população e governo. Tal como acontece com a maioria dos outros Estados contestados, esses recursos foram contestados internacionalmente também no caso da entidade EI. O déficit de reconhecimento foi total, sem nenhum país disposto a conceder o reconhecimento do Estado de jure. Este também foi o destino da Somalilândia. Essas áreas de semelhança entre o Estado do EI e os outros Estados contestados atualmente foram, no entanto, ofuscadas pelas características singulares da política islâmica.

Primeiro, o Estado Islâmico era uma entidade complexa e híbrida: força militar, grupo terrorista transnacional, empresa criminosa internacional, Estado, califado e autodenominado defensor da fé muçulmana em todo o mundo (Solis 2015, 82; Stern e Berger 2015, 289; Yihdego 2015; Tomuschat 2015, 223). Alguns outros Estados reconheceram um ou mais desses recursos (sem comprometer seu Estado), mas o EI foi provavelmente único em ser tudo isso ao mesmo tempo.

Em segundo lugar, o movimento e o Estado do EI provocaram uma indignação internacional muito maior do que os outros dez Estados contestados haviam feito nos últimos tempos; somente a Palestina e a Organização de Libertação da Palestina tinham cortejado a notoriedade global na década de 1970. Um dos motivos da infâmia do EI foi a “exibição pública da barbárie”, como a decapitação publicitária dos cativos (Stern e Berger 2015, 234).

O Estado do EI era, em terceiro lugar, não apenas uma teocracia; todo o sistema de governo foi baseado em um reinado de terror. Nenhum outro Estado contemporâneo contestado poderia igualar o aparelho de Estado opressivo do EI.

Em quarto lugar, e único entre os Estados contestados de hoje, a política do EI prosseguiu uma agenda internacional agressiva e revisionista. Estava empenhada em revogar o status quo político em sua vizinhança e além. Aqui estava um ator jihadista inclinado a destruir a comunidade de Estados, assumindo a própria forma de seus membros (Amorós 2016, 23).

Como consequência, o Estado do EI mostrou-se, na quinta instância, não interessado em se juntar à comunidade de Estados. Outros Estados contestados geralmente desejam aceitação internacional.

Em sexto lugar, a ONU e uma série de Estados individuais não meramente confiaram o Estado do EI ao limbo internacional por meio do isolamento (como com outros Estados contestados), mas lançaram uma campanha acordada para destruir a política do EI. A comunidade internacional julgou que o Estado do EI tinha sido concebido, nascido e criado em pecado e não poderia ser “civilizado” ou reformado apenas por se envolver pacificamente com ele.

A sétima diferença foi que o Estado do EI estava condenado a uma vida muito mais curta - três anos e meio - do que qualquer um dos outros dez Estados contestados. Mas mesmo que o EI tenha sido completamente destruído como uma entidade estatal, sua ideia fundamental de um califado muçulmano global para a ummah provavelmente sobreviverá e será perseguida por alguma outra organização mais cedo ou mais tarde (Amorós 2016, 25; Chikhi 2015, 1-10). Mais ameaçador, o desaparecimento do Estado do EI não significará o fim do EI como uma formação terrorista. Tendo criado “uma nova geração de militantes islâmicos que estão se espalhando como um incêndio” (Isakhan 2015, 232), com uma rede estrangeira de afiliados terroristas, o EI pode muito bem embarcar em uma nova onda de terror em uma ampla frente e assim continuar a colocar em perigo a paz e a segurança internacional.

Finalmente, o destino do Estado do EI confirma duas lições que os fundadores de Estado aspirantes podem aprender com os outros Estados contestados atualmente: a comunidade mundial não aceita passivamente a criação de um Estado pela agressão e a secessão, e a condição de Estado contestado raramente é uma etapa para a condição de Estado confirmado.

REFERÊNCIAS

- Allen, Steve. 2000. "Statehood, Self-determination and the 'Taiwan Question'". *Asian Yearbook of International Law* Vol. 9: 191-222.
- Amorós, Joan Prats. 2016. *The Islamic State and World Disorder: How the Jihadist Organization is Challenging the International Society*. Grau en Ciències Politiques I de l'Administraci². Universitat Pompeu Fabra, Barcelona.
- Armacanqui, Eric. 2016. *Building the Caliphate: Insight into the Islamic State's Governance and Bureaucracy*. MPP Professional Paper. Hubert H Humphrey School of Public Affairs, University of Minnesota.
- Ayoob, Mohammed. 2016. "The Myth of the Islamic State – the History of a Political Idea". *Foreign Affairs*. April. <https://www.foreignaffairs.com/articles/2016-04-03/myth-islamic-state>.
- Bahcheli, Tozun, Barry Bartmann and Henry Srebrnik (eds). 2004. *De Facto States: The Quest for Sovereignty*. London: Routledge.
- BBC News. 2017. "How the Battle for Mosul Unfolded". July 10, 2017. <http://www.bbc.com/world-middle-east-37702442>.
- BBC News. 2017. "Islamic State and the Crisis in Iraq and Syria in Maps". April 28, 2017.
- Bellew, Chelsea E. 2015. "Secession in International Law: Could ISIS become a legally recognized State?". *Ohio Northern University Law Review* 42: 239-66.
- Berg, Eiki and Raul Toomla. 2009. "Forms of Normalization in the Quest for De Facto Statehood". *The International Spectator* 44(4): 27-45.
- Blaker, Lisa. 2015. "The Islamic State's use of Online Social Media". *Military Cyber Affairs* 1(1), article 4: 1-9. <http://scholarcommons.usf.edu/mca/vol1/iss1/4>.
- Bunzel, Cole. 2015. *From Paper State to Caliphate: The Ideology of the Islamic State*. The Brookings Project on U.S Relations with the Islamic World Analysis Paper n. 19. March.
- Casperson, Nina. 2009. "Playing the Recognition Game: External Actors and the De Facto States". *The International Spectator* 44(4): 47-60.
- Chikhi, Sabrina. 2015. "Defeating ISIS: The Need for a Cooperative Effort". *Journal of Interdisciplinary Conflict Science* (Nova Southeastern University) 1(1):1-13.
- Coleman, Andrew. 2014. "The Islamic State and International Law: An Ideological Rollercoaster (sic)?". *Journal of the Philosophy of International*

Law 5(2): 75-80.

- Crawford, James. 1979. *The Creation of States in International Law*. Oxford: Clarendon Press.
- _____. 2015. "Kosovo and the Criteria for Statehood in International Law". In Milanović, Marko and Michael Wood (eds). *The Law and Politics of the Kosovo Advisory Opinion*. Oxford: Oxford University Press.
- Danforth, Nick. 2015. "The Myth of the Caliphate: The Political History of an Idea". *Foreign Affairs*. November. <https://www.foreignaffairs.com/articles/142379/nick-danforth/the-myth-of-the-caliphate>.
- Delphin, Andreas. 2016. *Holy Warriors of the Caliphate: Stroke of Illogical Fanaticism (sic) or Religious Nationalism?* Master's thesis in Political Science, University of Linnaeus, Kalmar.
- Dixon, Martin. 2000. *Textbook on International Law*. 4th edition. London: Blackstone Press.
- Dugard, John. 1987. *Recognition and the United Nations*. Cambridge: Grotius Publications.
- Evertse, Sophia J 2016. *The Evolution of a Militant Group: How ISIS Structured its Organization to Facilitate Rapid Growth from 2012 to the Establishment of the Caliphate in June 2014*. MA thesis in Conflict Studies and Human Rights. Utrecht University.
- Fischer, Sabine. 2016, *Not Frozen! The Unresolved Conflicts over Transnistria, Abkhazia, South Ossetia and Nagorno Karabakh in Light of the Crisis over Ukraine*. Berlin: SWP Research Paper, Stiftung Wissenschaft und Politik.
- Gaier, Malte. 2016. "Vom lokalen Akteur zur globalen Bedrohung". In *Die Globalisierung des Terrorismus. Auslandsinformationen 1*. Konrad-Adenauer-Stiftung.
- Geldenhuys, Deon. 2009. *Contested States in World Politics*. Houndmills: Palgrave.
- Grant, Thomas D. 1999. "Defining Statehood: The Montevideo Convention and its Discontents". *Columbia Journal of Transnational Law* 37(2): 403-58.
- Gunaratna, Rohan. 2016. "Global Terrorism in 2016". *UNISCI Journal* 40: 133-8. http://dx.doi.org/10.5209/rev_RUNI.2016.n40.51812.
- Hardcastle, Edgar. 1946. "The Withering Away of the State – From Marx to Stalin". *Socialist Standard*. Reproduced in https://www.marxists.org/archive/hardcastle/wither_away.htm.
- Hill, Caitlin V. 2016. "Killing a Culture: The Intentional Destruction of Cul-

- tural Heritage in Iraq and Syria under International Law”. *Georgia Journal of International and Comparative Law* 45: 191-220.
- Ingram, Haroro J. 2016. “ISIS: Assessing Rumiya”. *Australian Outlook*. September 12. http://www.internationalaffairs.org.au/australian_outlook.
- Isakhan, Benjamin. 2015. “Conclusion: The Iraq Legacies and the Roots of the ‘Islamic State’”. In Isakhan (ed). *The Legacy of Iraq: From the 2003 War to the ‘Islamic State’*. Edinburgh: Edinburgh University Press.
- _____. 2017. “The Road to the ‘Islamic State’: State-society Relations after the US Withdrawal from Iraq”. In Isakhan, Mako, S and Dawood F (eds). *State and Society in Iraq: Citizenship under Occupation, Dictatorship and Democratization*. London: IB Tauris.
- Jackson, Robert H. 1990. *Quasi-States: Sovereignty, International Relations, and the Third World*. Cambridge: Cambridge University Press.
- James, Alan. 1986. *Sovereign Statehood: The Basis of International Society*. London: Allen & Unwin.
- Lekas, Annalise. 2015. “#ISIS: The Largest Threat to World Peace Trending Now”. *Emory International Law Review* Vol. 30(2): 313-51.
- Lockie, Alex. 2017. “ISIS has been Militarily Defeated in Iraq and Syria”. *Business Insider*. November 17, 2017. <http://www.businessinsider.com/isis-military-defeat-iraq-syria-2017-11>.
- Lynch, Dov. 2004. *Engaging Eurasia’s Separatist States: Unresolved Conflicts and De Facto States*. Washington DC: United States Institute of Peace Press.
- Mantilla, Yuri. 2016. “ISIS’s International Crimes and jus cogens Norms: The Protection of Human Rights in Times of Global Terrorism” *Liberty University Law Review* 11:451-86.
- Martin, Michaela and Hussein Solomon. 2017. “Islamic State: Understanding the Nature of the Beast and its Funding”. *Contemporary Review of the Middle East* 4(1): 18-49.
- McCants, William. 2015. *The ISIS Apocalypse: The History, Strategy, and Doomsday Vision of the Islamic State*. New York: St. Martin’s Press.
- Melhem, Hisham. 2015. “An Islamic State for the Internet Age”. *Foreign Affairs*. November-December, 2015. <https://www.foreignaffairs.com/reviews/keeping-caliphate>.
- Melki, Jad and May Jabado. 2016. “Mediated Public Diplomacy of the Islamic State in Iraq and Syria: The Synergistic Use of Terrorism, Social Media and Branding”. *Media and Communication* 4(2): 92-103.
- Mugerwa, Nkambo. 1968. “Subjects of International Law”. In Sorensen, Max

- (ed). *Manual of Public International Law*. London: Macmillan.
- Mulligan, Michael. 2016. "Conceptualizing an Internal Conflict: ISIS and International Law". *International Journal of Contemporary Iraqi Studies* 10 (1 & 2): 73-88.
- Pegg, Scott. 1998. *International Society and the De Facto State*. Aldershot: Ashgate.
- Raico, Ralph. 2017. "Marx's Theory of Stages: The Withering Away of the State under Socialism". *Mises Institute* (Austrian Economics, Freedom, and Peace). July 4, 2017. <https://mises.org/library/marxs-theory-stages-withering-away-state-under-socialism>.
- Rosiny, Stephen. 2014. *The Caliph's New Clothes: The Islamic State in Iraq and Syria*. GIGA Focus International Edition 6. Hamburg. <http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:0168-ssoar-397471>.
- Salazar, Virgемarie A. 2014. *The Caliphate in the Era of Nation-states*. MPPM. SSRN:<https://ssrn.com/abstract=2674473>.
- Scharf, Michael P. 2016. "How the War against ISIS Changed International Law". *Case Western Reserve Journal of International Law* 48: 15-67.
- Scott, Shirley V. 2017. *International Law in World Politics*. 3rd edition. Boulder: Lynne Rienner Publishers.
- Shaw, Malcolm N. 2009. *International Law*. 6th edition. Cambridge: Cambridge University Press.
- Shearer, Ivan. 2000. "International Legal Relations between Australia and Taiwan: Behind the Façade". *Australian Yearbook of International Law* 21: 113-32.
- Solis, Andrew. 2015. "Only [_____] can Judge: Analyzing which Courts have Jurisdiction over ISIS". *Southern Illinois University Law Journal* 40(1): 69-89.
- Solomon, Hussein. 2015. "Islam in Africa: From Sufi Moderation to Islamist Radicalization". *Journal for Contemporary History* 40(2): 176-96.
- _____. 2016a. "The Particular Role of Religion in Islamic State". *South African Journal of International Affairs* 23(4): 437-56.
- _____. 2016b. *Islamic State and the Coming Global Confrontation*. Houndmills: Palgrave Macmillan.
- Stern, Jessica and JM Berger, 2015. *ISIS: The State of Terror*. London: William Collins.
- Strydom, Hennie and Christian Gevers. 2016. "Statehood and Recognition". In Strydom (ed). *International Law*. Cape Town: Oxford University

Press.

- Stucka, P. 1924. "The Last Act of the State: It Withers Away". *Reproduced in Seventeen Moments in Soviet History*, undated. <http://soviethistory.msu.edu/1924-2/socialist-legality/socialist-legality-texts/the-state-withers-away/>.
- Tarras-Wahlberg, Louisa. 2016. *Promises of Paradise? A Study of Official ISIS-Propaganda Targeting Women*. Master's thesis in Political Science. Swedish Defence University.
- The Economist. 2015. "Islamic State: Unfriended". December 12, 2015.
- The Economist. 2016. "Libya: The Third Front". February 6, 2016.
- Todenhöfer, Jürgen. 2015. *Inside IS – 10 Tage im "Islamischen Staat"*. Munich: C Bertelsman.
- Tomuschat, Christian. 2015. "The Status of the 'Islamic State' under International Law". *Die Friedens-Warte* 90(3-4): 223-44.
- Toomla, Raul. 2016. *De Facto States in the International System: Conditions for (In)formal Engagement*. Tartu: University of Tartu Press.
- Van der Vyver, Johan D. 2016. "The ISIS Crisis and the Development of International Humanitarian Law". *Emory International Law Review* 30(4): 531-64.
- Waltman, Gerald. 2016. "Prosecuting ISIS". *Mississippi Law Journal* 85(3): 817-856.
- Ward, Alex. 2017. "ISIS Just Lost its Last Town in Iraq". *Vox*. November, 2017. <https://www.vox.com/world/2017/11/17/16669650/iraq-isis-syria-rawa>.
- Yihdego, Zeray. 2015. "The Islamic 'State' Challenge: Defining the Actor". *e-ir.info*. June 24, 2015. <http://www.e-ir.info/2015/06/24/the-islamic-state-challenge-defining-the-actor/>.

RESUMO

Estados contestados são entidades cujas reivindicações de Estado são desafiadas pela comunidade internacional, resultando em falta de reconhecimento de jure. Em 2014, o Estado Islâmico (IS) tornou-se a mais recente adição à dinâmica atual de Estados contestados. Seus contemporâneos incluem a Abecásia, a Ossétia do Sul, a República Turca do Norte de Chipre, a República Democrática Árabe Saaraui, o Kosovo e a Somalilândia. O déficit de reconhecimento do EI foi maior que o da maioria dos outros Estados contestados, mas, como os demais, também apresentava características padrão de Estado. Essas semelhanças foram, no entanto, ofuscadas pelas profundas diferenças entre o Estado do EI e suas contrapartes.

PALAVRAS-CHAVE

Estado Islâmico (EI); Estados contestados; Soberania; Reconhecimento de Estados.

Recebido 24 de dezembro de 2017.

Aprovado em 15 de fevereiro de 2018.

Traduzido por Gabriela Ruchel de Lima